

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **59**
Junho 2010

Fortalecida a obrigatoriedade
de pagamento de juros de mora **.3**

Novos benefícios fiscais com vista a
incentivar obras de eficiência energética **.5**

Fiscalidade

Calendário fiscal do mês **.2**

Consultório Jurídico

- I. Orçamento de Estado 2010: Pagamento em prestações das dívidas fiscais;
- II. Compensação de dívidas tributárias
com créditos de natureza não tributária detidos sobre o Estado **.6**

Notícias

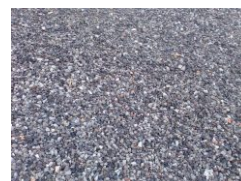
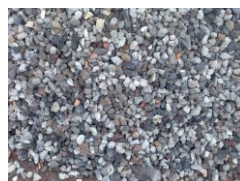
Prazo de revalidação de alvarás para 2011 decorre até 31 de Julho **.8**

Actividade Associativa

Circulares emitidas no mês de Maio **.8**

POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região,
a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).



No presente número do “Construção & Materiais” incidimos o nosso destaque em 2 matérias distintas: por um lado a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora, agora reforçada com a publicação da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, a qual entrará em vigor a partir do próximo dia 1 de Setembro; e a Portaria n.º 303/2010, de 8 de Junho que veio admitir novos benefícios fiscais com vista a incentivar obras de eficiência energética.

De igual modo, e através da análise do nosso “Consultório Jurídico”, realçamos duas medidas distintas contempladas no Orçamento de Estado para 2010, que importa às empresas, nomeadamente: as alterações às regras relativas ao pagamento em prestações das dívidas fiscais; e às regras que permitem ao contribuinte requerer a compensação de dívidas tributárias com créditos de natureza não tributária que detenha sobre o Estado.

Espaço ainda para lembrar às empresas que encontra-se a decorrer até ao dia 31 de Julho, o prazo para a revalidação de alvarás de construção para o ano de 2011, devendo as mesmas para o efeito entregar junto da Administração Fiscal a Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa a 2009 até à data limite estabelecida para o efeito, ou seja, até ao próximo dia 15 de Julho. ■

Calendário Fiscal

Junho 2010

Até ao dia 11: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Abril;

Até ao dia 11: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao dia 21: (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

Até ao dia 30: Entrega da declaração Modelo 19, por transmissão electrónica de dados. Pelas Entidades patronais

que atribuam benefícios a favor dos trabalhadores, em resultado de planos de opções ou outros de efeito equivalente (subscrição, atribuição, etc.);

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês;

Durante este mês e até ao dia 15 de Julho: Entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) / Declaração Anual, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos;

Durante este mês e até ao dia 15 de Julho: Entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) / Declaração Anual, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos;

Durante este mês e até ao dia 15 de Julho: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do anexo Q que integra a Informação Empresarial Simplificada IES / Declaração Anual, pelos sujeitos Passivos do Imposto do Selo;

Durante este mês: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Almeida de Medeiros e AICCOPN (texto pág. 5)
IMAGENS (por ordem): Alfonso Diaz (capa), sxc.hu (pág.4), Fabienne Winkworth, sxc.hu (pág.6) e Mei Schwein (interior) / sxc.hu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Fortalecida a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, que entra em vigor no próximo dia 1 de Setembro, que estabelece que o Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte. Aplica-se, em regra, a taxa de juro prevista no Código Civil, quando não esteja prevista outra para a dívida em causa. De fora fica a Administração Fiscal, no contexto das relações tributárias, que se regem por legislação própria.

Em conformidade, a partir de 1 de Setembro, a obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso. As cláusulas contratuais que excluam as entidades públicas da responsabilidade pela mora são nulas, bem como as que, sem motivo atendível e justificado face às circunstâncias concretas, limitem essa responsabilidade.

Relativamente às transacções comerciais, estão abrangidas as transacções entre empresas e entidades públicas, de qualquer natureza, forma ou designação, desde que originem fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços contra remuneração. Quando o contrato não preveja a data ou prazo de pagamento, são devidos juros, os quais se vencem automaticamente, sem necessidade de novo aviso, 30 dias após a data de aceitação ou verificação, quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens ou serviços e o devedor receba a factura ou documento equivalente em data anterior.

O Código dos Contratos Públicos (CCP) foi também alterado, no sentido de que as cláusulas contratuais que estabeleçam prazos superiores a 60 dias para o vencimento das obrigações pecuniárias são nulas. Sempre que do contrato não conste data ou prazo de pagamento, a obrigação pecuniária vence-se, sem necessidade de novo aviso, 30 dias após:

- a data em que o contraente público tiver recebido a factura ou documento equivalente;
- a data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços, quando a data de recepção da factura ou de documento equivalente seja incerta;
- a data de recepção efectiva dos bens ou da prestação dos serviços, quando o contraente público receba a factura

ou documento equivalente antes do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços;

- a data de aceitação ou verificação, quando esteja previsto um processo mediante o qual deva ser determinada a conformidade dos bens ou serviços, e o contraente público receba a factura ou documento equivalente em data anterior.

O período máximo de duração do procedimento de aceitação ou verificação não pode exceder os 30 dias, salvo disposição em contrário devidamente justificada no contrato. Constando do contrato data ou prazo de pagamento, os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efectuados no prazo de 30 dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem. ■





Cymbron, Lda.

Rua Eng.º Rolando Sousa Lima
Pavilhão 3.12 - Azores Parque
9500-794 Ponta Delgada

Telf: 296 201 920

Fax: 296 201 929

www.cymbron.pt

CRÉDITO ATÉ 48 MESES



Bobcat®



Século X AC

Século I

Século XV

Século XVIII

Século XX

Século XXI



E você, já evoluiu?



Electro Ferragens Correia
Materiais de Construção



A evolução da Climatização Invisível

CONFORTO

- Emissão uniforme de calor ou de frio.
- Higiénico e saudável:
não seca o ambiente.
não move nem o ar nem o pó.
- Aumento do espaço útil.

SUSTENTABILIDADE

- Redução das emissões de Co2 em 30%.
- Poupança energética de 30%, e de até 70% em combinação com energias renováveis.
- Facilita a Classificação Energética dos Edifícios

VERSATIBILIDADE

- Um único sistema para todo o ano.
- Compatível com qualquer fonte de energia.
- Soluções para qualquer tipo de edificações: habitações, naves industriais, hotéis, hospitais...
- Apto para qualquer tipo de pavimento: madeira, cerâmica, mármore.
- Isolamento acústico: cumprimento do Código Técnico da Edificação, sem elementos adicionais.

Uponor
NOVIDADE!

VENHA VISITAR-NOS!



**Abertos aos Sábados
das 8H30 às 17H00**

Novos benefícios fiscais com vista a incentivar obras de eficiência energética*

Foi publicada a 8 de Junho de 2010, a Portaria n.º 303/2010 que permite a dedução à colecta do IRS de 30% das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos e obras realizadas com o objectivo de melhorar as condições térmicas dos edifícios, conforme se encontra previsto nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 85º-A do CIRS, recentemente aditado pela Lei do Orçamento do Estado para 2010 (Lei 3-B/2010, de 28/04).

Esta dedução tem como limite máximo o valor de 803,00 euros e pode ser utilizada uma vez em cada período de 4 anos.

Para efeitos da referida dedução à colecta do IRS, as facturas ou documentos comprovativos da aquisição dos equipamento e/ou realização de obras de instalação devem conter o NIF (número de identificação fiscal) do adquirente e a menção "uso pessoal".

Chama-se a atenção para o facto destas obras de eficiência energética estarem enquadradas na verba 2.27 da Lista I do CIVA, pelo que eventualmente poderão beneficiar da tributação à taxa reduzida, desde que sejam cumpridos os requisitos inerentes à sua aplicação.

Lista de equipamentos abrangidos pelas deduções à colecta a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 85.º - A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

1 - Instalações solares térmicas para aquecimento de águas sanitárias e de climatização, utilizando como dispositivos de captação da energia colectores solares;

2 - Bombas de calor destinadas ao aquecimento de águas de uso doméstico;

3 - Painéis fotovoltaicos e respectivos sistemas de controlo e armazenamento de energia, destinados ao abastecimento de energia eléctrica a habitações;

4 - Aerogeradores de potência nominal inferior a 5 kW e respectivos sistemas de controlo e armazenamento de energia, destinados ao abastecimento de energia eléctrica a habitações;

5 - Equipamentos de queima de biomassa florestal, combustíveis derivados de resíduos ou de biogás, nomeadamente recuperadores de calor de lareiras, destinados quer ao aquecimento ambiente quer de águas sanitárias, e as caldeiras destinadas à alimentação de sistemas de aquecimento ambiente ou aquecimento de águas sanitárias e de climatização;

6 - Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento:

a) Aplicação de isolamentos térmicos na envolvente dos edifícios, seja pelo exterior ou pelo interior, incluindo coberturas (telhados ou lajes), paredes e pavimentos adjacentes ao solo ou a espaços não climatizados;



b) Substituição de vãos envidraçados simples por vidros duplos com caixilharia de corte térmico.

7 - Equipamentos de carregamento de veículos eléctricos de instalação doméstica, em conformidade com as especificações técnicas a definir por portaria.

CIRS - Artigo 85º-A - Deduções ambientais

1 - São dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos para efeitos da categoria B, 30 % das importâncias despendidas com a aquisição dos seguintes bens, desde que afectos a utilização pessoal, com o limite de (euro) 803:

a) Equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração), por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento;

b) Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento;

c) Veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.

2 - As deduções referidas em cada uma das alíneas do número anterior apenas podem ser utilizadas uma vez em cada período de quatro anos.

Lista 1 Anexa ao CIVA - Verba 2.27

As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afectos à habitação, com excepção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.

A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respectivo valor não exceder 20% do valor global da prestação de serviços. ■

* **Fonte** - AICCOPN - Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas (www.aiccopn.pt)



I. Orçamento de Estado 2010: Pagamento em prestações das dívidas fiscais

A Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprova o Orçamento de Estado para 2010, alterou as regras relativas ao pagamento em prestações das dívidas fiscais constantes do artigo 200.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Em conformidade, agora, para ser considerado incumpridor, o contribuinte tem de falhar o pagamento de três prestações sucessivas ou de seis interpoladas, o que difere do regime anterior, onde bastava que o contribuinte falhasse uma prestação para ser considerado em falta. Por outro lado, o contribuinte passa a ter um prazo suplementar de 30 dias para pagar as prestações em falta, antes de se vencerem todas as demais.

Deste modo, a falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, o executado não proceder ao pagamento das prestações incumpridas, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.

No âmbito de processo de recuperação económica, caso se demonstre que a medida é indispensável e, ainda, quando os riscos inerentes à recuperação dos créditos o tornem recomendável, a Administração tributária pode estabelecer que o regime prestacional seja alargado até ao dobro do limite máximo (isto é 120 prestações).

Estas regras reportam-se apenas a situações em que a dívida em causa exceda os 51.000,00 euros no momento da autorização do seu pagamento em prestações e que o valor de cada prestação seja sempre superior a 1.020,00 euros.

Os planos prestacionais autorizados por decisão tomada antes de 29 de Abril, podem ser reformulados de forma a beneficiarem deste novo regime, se a Administração tributária considerar que é indispensável para se conseguirem recuperar os créditos tributários em apreço. ■



II. Compensação de dívidas tributárias com créditos de natureza não tributária detidos sobre o Estado

A Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2010 estabelece ainda regras que permitem ao contribuinte requerer a compensação de dívidas tributárias com créditos de natureza não tributária que detenha sobre o Estado.

Assim, podem os particulares compensar dívidas fiscais que se encontrem em fase de execução com créditos não tributários sobre entidades públicas integrantes da Administração directa do Estado. As dívidas da Administração directa do Estado que o contribuinte indique para compensação têm de ser certas, líquidas e exigíveis.

A compensação tem de ser requerida pelo contribuinte executado ao dirigente máximo da Administração tributária, tendo de provar a existência e a origem do crédito, o seu valor e o prazo de vencimento. Posteriormente, a entidade devedora será contactada pela Administração tributária para que reconheça e valide o carácter certo, líquido e exigível do crédito indicado pelo executado para compensação.

Após esta validação, a Administração tributária procederá à compensação, extinguindo a execução ou aceitando o crédito como pagamento parcial, tendo em conta o valor do crédito e a dívida fiscal em causa. Os acréscimos legais são devidos até ao mês seguinte ao da data em que o contribuinte entregou o requerimento a pedir a compensação. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)



**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170

HARDOX®
WEAR PLATE

Notícias

Prazo de revalidação de alvarás para 2011 decorre até 31 de Julho

Encontra-se a decorrer até ao próximo dia 31 de Julho o prazo para a revalidação de alvarás de construção para o ano de 2011.

Relembramos que, e à semelhança de como efectuado no ano passado, não é necessário que as empresas apresentem junto do Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI, I.P.) a documentação financeira relativa ao ano de 2009, sendo no entanto obrigatório que procedam **até ao dia 15 de Julho** à entrega junto da Administração Fiscal da Informação Empresarial Simplificada (IES).

Ao abrigo do protocolo celebrado entre o InCI, I.P. e a Direcção Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a informação financeira referente às empresas de construção que sejam titulares de alvará será alvo de recolha electrónica por parte do Instituto, que analisará e verificará se as mesmas reúnem as condições mínimas de permanência na actividade.

Para além dos indicadores financeiros, que para as empresas com classes 2 a 9 (que não se encontram no regime probatório) terão de ter um rácio mínimo de 105% de Liquidez Geral e de 10% de Autonomia Financeira, lembramos que deverão ainda ter em atenção as demais condições mínimas de permanência definidas no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 12//2004, de 9 de Janeiro, nomeadamente a idoneidade comercial dos empresários e quadros técnicos adequados à sua actividade.

Lembramos que a não entrega dos documentos referidos dentro dos prazos estipulados para o efeito impedirá a verificação das condições de permanência com vista à revalidação dos alvarás, resultando por conseguinte no cancelamento de todas as suas habilitações. ■



Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Circulares

Maio 2010

- 46 - **Diversos** Nova alteração à Linha de Crédito Açores Empresas;
- 47 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (1+1 rectificação), Câmara Municipal da Madalena (1 rectificação), Estado Maior da Força Aérea, Direcção Regional da Cultura (1 rectificação), ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (2 rectificações) e Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores (1 rectificação);
- 48 - **Concursos Públicos** Centro Social e Paroquial de Arrifes, Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (rectificação), Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, Casa do Povo de Rabo de Peixe e PJA - Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (rectificação);
- 49 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Outubro, Novembro e Dezembro de 2009;
- 50 - **Legislação** Obras até 350.000,00 euros dispensadas de visto prévio do Tribunal de Contas;
- 51 - **Fiscalidade e Contribuições** Alterações ao Código do Imposto de Selo.